



# **Governo Municipal de Brejão**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE

## **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

BREJÃO - 2022



# Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 30 DE MAIO DE 2022

REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Brejão – Estado de Pernambuco, Sra. Elisabeth Barros de Santana no uso de suas atribuições submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SME, do Município de Brejão, em consonância com a Constituição Federal/1988, as Leis Federais: nº 9.394/1996, nº 14.113/2020, Resolução nº 05/2010 do Conselho Nacional de Educação, e legislação municipal aplicável.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o Quadro de Pessoal Técnico, Administrativo e de Serviços Auxiliares da Secretaria Municipal de Educação do Município Brejão é formado pelos servidores que exercem as funções dos Cargos de Carreira de Nível Fundamental, Médio e Superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da SME.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS AUXILIARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal Técnico, Administrativo e de Serviços Auxiliares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejão, objetiva o aperfeiçoamento profissional, a profissionalização e valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade e produtividade dos serviços de educação, prestados à população do Município.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do quadro de Pessoal Técnico, Administrativo e de Serviços Auxiliares da SME, do Município de Brejão contempla também os seguintes objetivos específicos:

*Elisabeth Barros de Santana*



## **Governo Municipal de Brejão**

I - restabelecer a carreira no serviço público de educação, dotando a Secretaria de Educação de uma estrutura de cargos compatível com a sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial do servidor;

II - adotar os princípios da habilitação, do mérito, da avaliação do desempenho e do tempo de serviço para o desenvolvimento na carreira;

III - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação no Município, visando o padrão de qualidade;

IV - garantir aos profissionais da educação a participação da gestão democrática do Ensino Público Municipal;

V - assegurar um salário condigno para o servidor da educação mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VI - assegurar ao profissional da educação os meios para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatível com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

VII - estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos servidores da educação, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município de Brejão;

VIII - possibilitar a diferenciação organizacional da SME sem que haja duplicidade das funções e atribuições exercidas pelos servidores;

IX - subsidiar a gestão de Recursos Humanos quanto a:

- a) recrutamento e seleção;
- b) programas de qualificação profissional;
- c) correção de desvio de função;
- d) programas de desenvolvimento de carreira;
- e) quadro de lotação ideal

### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 5º Para efeito desta Lei:

*Estautau*



## **Governo Municipal de Brejão**

**I - CARGO:** é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional;

**II - CARGO PÚBLICO:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor público, com as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;

**III - FUNÇÃO:** é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas excedentes às atribuições previstas para o cargo de ingresso do servidor e às especificações exigidas para o seu ocupante, tendo denominação própria, número certo e será concedida por ato legal;

**IV - CARREIRA:** é a sequência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade, a qualificação profissional exigida, o desempenho por mérito e tempo de serviço, destinado a nortear a evolução da vida funcional do servidor no Quadro de Servidor Público Municipal de Educação;

**V - GRUPO OCUPACIONAL:** é a divisão das carreiras e cargos dentro do Plano de Cargos da Secretaria de Educação, correspondendo às áreas de atividades funcionais;

**VI - QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO:** é o quadro formado pelos cargos e carreiras de nível fundamental, médio e superior do grupo ocupacional de Apoio Técnico, Administrativo e de Serviços Auxiliares;

**VII - EVOLUÇÃO FUNCIONAL –** é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

**VIII - NÍVEL:** é a divisão das carreiras do Quadro de Servidor Público Municipal de Educação segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

**IX - CLASSE:** é a subdivisão de um nível em escalas horizontais, que identifica o intervalo de tempo de serviço do servidor e conseqüentemente sua experiência profissional na função do cargo (identificadas por letras maiúsculas);

**X - SÉRIE DE CLASSES:** é o conjunto de classes superpostas e integrantes do mesmo nível, correspondente a cargos de uma mesma denominação, semelhantes quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de progressão do servidor por experiência profissional;

**XI - HORA:** tempo de trabalho que corresponde a sessenta(60) minutos;

**XII - QUADRO PERMANENTE:** quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

**XIII - QUADRO SUPLEMENTAR:** quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei;

*Mauro*



## **Governo Municipal de Brejão**

**XIV - VENCIMENTO:** é a base da remuneração dos servidores estatutários sobre a qual não incidem quaisquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

**XV - REMUNERAÇÃO:** é o vencimento do cargo do Quadro de Servidor Público Municipal de Educação, acrescido das gratificações e quaisquer outras vantagens na forma de pecúnia;

**XVI - SALÁRIO:** idem ao vencimento, porém designado aos servidores contratados sob a base jurídica do regime geral de previdência social;

**XVII - GRATIFICAÇÃO:** trata de acréscimo provisório e determinado às verbas do vencimento ou do salário, que compreende a remuneração;

**XVIII - ADICIONAL:** incide sobre direitos previstos em legislações paralelas aos planos de carreira, tratando-se dos adicionais noturnos, dos relativos ao local ou à natureza do trabalho e do adicional de férias;

**XIX - ABONOS/PRÊMIO:** é espécie de gratificação de caráter discricionário, eventual e condicional;

**XX - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:** refere-se ao trabalhador em educação devidamente habilitado e em exercício na profissão, e ao qual se prevê uma carreira com especificações indissociáveis de formação inicial e continuada, jornada, salário e condições de trabalho, visando ao cumprimento do compromisso social de educação de qualidade em todas as etapas e níveis de escolaridade;

**XXI - HABILITAÇÃO:** refere-se ao conjunto de requisitos obrigatórios para acesso ao serviço ou emprego público, bem como para contratação temporária de profissionais da educação;

**XXII - TITULAÇÃO:** diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a promoção do servidor público;

**XXIII - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:** prevista no art. 37, IX da CF e legislação complementar, cumpre atender carência excepcional e temporária de falta de servidor efetivo tendo status de "cargo isolado", sem inserção na carreira;

**XXIV - ESTABILIDADE:** refere-se ao direito do servidor "de não ser demitido do serviço público, salvo se incidir em falta funcional grave apurada em processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa, ou em consequência de avaliação periódica de desempenho";

*Handwritten signature*





## **Governo Municipal de Brejão**

**XXV - EFETIVAÇÃO:** significa a estabilidade no cargo público, que ocorre depois de cumprido os requisitos para a habilitação, dentre os quais, o estágio probatório;

**XXVI - DESVIO DE FUNÇÃO:** denomina os que deixam de exercer provisoriamente as funções profissionais atinentes ao cargo;

**XXVII - READAPTAÇÃO:** é a transferência do servidor para outra função prevista no cargo em razão de superveniente limitação física ou mental apurada em inspeção médica;

**XXVIII - RECONDUÇÃO:** é o retorno do servidor readaptado para a sua função originária do cargo;

**XXIX - PROGRESSÃO VERTICAL:** é o deslocamento funcional na carreira proveniente de nova titulação ou concurso ou por mérito alcançado em avaliação de desempenho na carreira;

**XXX - PROGRESSÃO HORIZONTAL:** é o deslocamento na carreira proveniente de experiência profissional alcançado por tempo de serviço;

**XXXI - INTEGRALIDADE:** assegura ao servidor, na forma da lei, proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria;

**XXXII - PARIDADE:** assegura ao servidor, a extensão de quaisquer aumentos ou reajustes concedidos aos servidores em atividade, inclusive os decorrentes de reestruturação da carreira ou reclassificação do cargo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO GRUPO OCUPACIONAL E DA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**

**Art. 6º** A estrutura de cargos, carreira e remuneração do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, Administrativo e de Serviços Auxiliares do Sistema Público Municipal de Educação de Brejão é composta de parte permanente e parte suplementar e representa o conjunto das funções relacionadas com o atendimento dos objetivos da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** Compõem o quadro de pessoal permanente do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, Administrativo e de Serviços Auxiliares do Sistema Público Municipal de Educação de Brejão, os cargos do Anexo I desta Lei.

### **SEÇÃO I**

#### **DA NATUREZA DO GRUPO OCUPACIONAL**

*Assinatura*



## **Governo Municipal de Brejão**

Art. 7º Fica criado no Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação de Brejão, o grupos ocupacional de Apoio Técnico, Administrativo e de Serviços Auxiliares, com suas respectivas carreiras.

Parágrafo único. Por atividade de apoio técnico-administrativo e serviços auxiliares entende-se o trabalho relativo a apoio técnico administrativo e de serviços auxiliares, que requer formação de nível fundamental, médio e superior.

Art. 8º O grupo ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação terá a seguinte composição:

Parágrafo único. Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, Administrativo e de Serviços Auxiliares

### **I - Cargos de Nível Superior**

- Secretário(a) Escolar
- Nutricionista Escolar
- Analista de Sistema e Suporte de Tecnologia Educacional
- Fonoaudiólogo(a) Escolar
- Psicólogo(a) Escolar
- Agente de Disciplina Escolar

### **II - Cargos que requer a formação em Nível Médio:**

- Assistente Administrativo Educacional
- Técnico(a) Educacional em Informática
- Auxiliar de Sala de Educação Infantil

### **III - Cargos com escolaridade mínima Ensino Fundamental**

- Auxiliar de Serviços Educacionais
- Vigia Escolar/Educacional
- Motorista Escolar/Educacional
- Cuidador Educacional

Art. 9º Ficam criadas as seguintes funções para os grupos ocupacionais de magistério e de apoio técnico, administrativo e de serviços auxiliares do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação de Brejão:

*Assuntar*



## **Governo Municipal de Brejão**

I - Ficam criadas as funções de Coordenador(a) de Biblioteca Escolar e Coordenador(a) do Censo Escolar para os profissionais do Grupo ocupacional de Apoio Técnico, Administrativo e de Serviços Auxiliares.

II – As funções constantes do inciso I, só poderão ser exercidas por profissionais de cargo efetivo.

### **SEÇÃO II DA ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO**

Art. 10. Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Público de Educação de Brejão serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

I - Para o exercício do cargo de Secretário(a) Escolar é exigida a formação de Nível Superior em Secretariado.

II - Para o exercício do cargo de Nutricionista Escolar é exigida a formação em Nível Superior na área específica com registro profissional no Conselho.

III - Para o exercício do cargo de Assistente Administrativo Educacional, será exigida a formação em Ensino Médio ou Profissionalizante em nível Médio.

IV - Para o exercício do cargo de Vigia Escolar/Educacional será exigida como habilitação mínima o Ensino Fundamental completo.

V - Para o exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais será exigida como habilitação mínima o Ensino Fundamental completo.

VI - Para o exercício do cargo de Motorista Escolar/Educacional será exigida como habilitação mínima o Ensino Fundamental completo e Carteira de Habilitação, com a categoria específica para o veículo a ser conduzido, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

VII - Para o exercício do cargo de Analista de Sistema e Suporte de Tecnologia Educacional é exigida a formação em Nível Superior na área específica.

VIII - Para o exercício do cargo de Técnico Educacional em Informática é exigida a formação em Nível Médio Técnico na área de informática.

IX - Para o exercício do cargo de Fonoaudiólogo (a) Escolar é exigida a formação em Nível Superior na área específica com registro profissional no Conselho.

*Chautaus*





## Governo Municipal de Brejão

X - Para o exercício do cargo de Agente de Disciplina Escolar é exigida formação em Nível Superior de Licenciatura Plena.

XI - Para o exercício do cargo de Psicólogo (a) Escolar é exigida a formação em Nível Superior na área específica com registro profissional no Conselho.

XII - Para o exercício do cargo de Cuidador Educacional será exigida como habilitação mínima o Ensino Fundamental completo.

Prefeitura Municipal de Brejão – PE em ..... de Maio de 2022.

Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº ....., DE 30 DE MAIO DE 2022

### ANEXO I

1 - CARGOS COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES.

a) FICAM CRIADOS OS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES CONFORME PLANILHA I A SEGUIR:

#### PLANILHA I

● Secretário(a) Escolar	04
● Assistente Administrativo Educacional	30
● Agente de Disciplina Escolar	05
● Auxiliar de Serviços Educacionais	150
● Vigia Escolar /Educacional	32



## Governo Municipal de Brejão

● Motorista Escolar /Educativa	30
● Nutricionista Escolar	03
● Técnico(a) Educativa em Informática	05
● Fonoaudiólogo(a) Escolar	02
● Psicólogo(a) Escolar	02
● Auxiliar de Sala de Educação Infantil	60
● Cuidador Educativa	10
● Analista de Sistema e Suporte de Tecnologia Educativa	01

b) FICAM CRIADAS AS FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO A EDUCAÇÃO CONFORME PLANILHA III A SEGUIR:

### PLANILHA III

FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO	QUANTIDADE
Coordenador de Biblioteca Escolar	02
Coordenador(a) do Censo Escolar	01

  
Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita



# **Governo Municipal de Brejão**